





NAZARÉ


MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

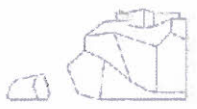
INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Contrato Inter-administrativo de delegação de competências e colaboração para a realização de empreitada de remodelação de imóvel com vista à instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré	INFORMAÇÃO N.º: 3/DOMA-INFRA/2024
	NIPG: 149/24
	DATA: 2024/01/04

<p>DELIBERAÇÃO: Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,</p> <p style="text-align: right;">O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</p> <p style="text-align: right;">Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.</p>
--

<p>DESPACHO:</p> <p style="text-align: center;">À Reunião 04-01-2024</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré</p>	<p>CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p style="text-align: center;">Exmo. Sr. Presidente, Concordo com o exposto. À consideração superior. 04-01-2024</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">O Chefe de Divisão da DOMA João Santos, Engº</p>
---	---

<p>VEREADOR(A)/CHEFE DE DIVISÃO:</p> <p style="text-align: center;">À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 04-01-2024</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira</p>
--



NAZARÉ

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

INFORMAÇÃO

Exmo. Senhor(a) [*Chefe de Divisao*],

Considerando que, em reunião do executivo camarário realizada a 18/12/2023, foi retirado o ponto que propunha a aprovação do contrato administrativo em referência, por existirem gralhas e/ou incongruências no seu teor;

Considerando que, durante a tarde de ontem, obtivemos resposta por parte do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P. (IGFEJ) às questões apontadas (comunicação em anexo), tendo sido remetido um novo articulado do contrato, que altera as cláusulas segunda alínea d), quarta número 2 alínea b), e nona (foi suprimido o número 2);

Considerando que, à hora de entrega da documentação, já estaria fechada a agenda para a próxima reunião de Câmara;

Cumpre-me agora remeter para apreciação e aprovação do executivo a nova minuta do Contrato Inter-administrativo de delegação de competências e colaboração para a realização de empreitada de remodelação de imóvel com vista à instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Em caso de aprovação, proponho ainda que sejam conferidos ao Senhor Presidente da Câmara os poderes necessários para o subscrever.

04-01-2024

A Coordenadora Técnica
Margarida Silva

De: Maria Beatriz Abranches Alvarinhas Fareleira <beatriz.a.fareleira@igfej.mj.pt>

Enviada: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 15:49

Para: Margarida.Silva@cm-nazare.pt

Cc: Vasco Jose Manso Oliveira Costa <vasco.j.costa@igfej.mj.pt>

Assunto: FW: Contrato interadministrativo - Instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré

Eng Margarida Silva, boa tarde

Na sequência do nosso contacto, remeto a minuta do Contrato Interadministrativo com alteração da Cláusula 9ª, nos termos conversados, por forma a esclarecer as dúvidas manifestadas no vosso mail infra.

Com os melhores cumprimentos

Beatriz Fareleira | DIRETORA DE DEPARTAMENTO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO PATRIMONIAL (DGP)
beatriz.a.fareleira@igfej.mj.pt



AVENIDA D. JOÃO II, N.º 1, 03.01E
TORRE H, PISO 17
1995-097 LISBOA
T. 217 957 700

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E COLABORAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO DE EMPREITADA DE REMODELAÇÃO DE IMÓVEL COM VISTA À INSTALAÇÃO DO JUÍZO
DE COMPETÊNCIA GENÉRICA DA NAZARÉ**

ENTRE

O **Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510361242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 12, 15, 16 e 17, Parque das Nações, 1990-097 Lisboa, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Maria Rosa Tobias Sá, com poderes para o ato, nos termos do artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, que aprovou a Lei-quadro dos Institutos Públicos, com a redação em vigor na presente data, de ora em diante designado por **Primeiro**

Outorgante,

E

O **Município da Nazaré (Município)**, com o Número de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público número 507012100, com sede na Avenida Vieira Guimaraes, 54, 2450-112; Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Walter Cavaleiro Chicharro, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, de ora em diante designado por **Segundo Outorgante,**

Considerando:

- a) Que, na prossecução das suas atribuições, compete ao Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a gestão do património afeto à área da justiça, apresentando propostas de financiamento mais adequadas de acordo com o plano estratégico definido para o setor e promovendo a realização de estudos relativos ao património imobiliário, propondo a adoção das medidas necessárias ao bom funcionamento dos serviços de justiça;
- b) Que importa dotar os Tribunais de instalações condignas ao seu funcionamento, tendo em conta as mais recentes normas de acessibilidades, segurança dos edifícios, sustentabilidade energética e funcionalidade, para um serviço de qualidade na administração da justiça;
- c) Que os Tribunais enquanto Órgão de Soberania são garante do Estado de Direito Democrático, constitucionalmente consagrado;

SAP 432100001448

- d) Que nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 101/2018, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais na área da Justiça, prevista no artigo 35.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, *“Os órgãos municipais e das entidades intermunicipais podem cooperar em outras áreas de justiça, para além das previstas no presente decreto-lei, através da celebração de contratos interadministrativos, com a Administração direta ou indireta do Estado”*;
- e) Que nos termos do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os órgãos do Estado podem delegar competências nos órgãos das autarquias locais, através da celebração de contratos interadministrativos, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do mesmo diploma legal;
- f) Que constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações e que à câmara municipal compete, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal em parceria com as entidades da administração central;
- g) Que nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem colaborar com a administração central na prossecução de atribuições ou competências desta;
- h) Que o Município da Nazaré tem interesse em colaborar com o IGFEJ com vista à criação das condições adequadas de funcionamento do Tribunal da Comarca, nomeadamente nas instalações do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, existindo disponibilidade da sua parte para a realização da empreitada de obras com vista à remodelação de imóvel para o efeito;
- i) Que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de __/__/2023, aprovar a colaboração com o primeiro outorgante nos termos previstos no presente contrato;
- j) Que por deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, datada de 01/06/2023, foi aprovada a minuta do presente contrato;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências e colaboração para realização da empreitada de obras, fiscalização e coordenação de segurança em obra da remodelação de imóvel para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, que se rege pelas cláusulas seguintes:

SAP 432100001448

Cláusula Primeira**Objeto**

O presente contrato visa formalizar a delegação de competências do IGFEJ, I.P. no Município da Nazaré, bem como definir os direitos e obrigações das partes no âmbito da colaboração institucional tendo em vista assegurar os termos relativos à execução da empreitada, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

Cláusula Segunda**Deveres das partes**

No âmbito do presente contrato os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Agir com lealdade e zelo, garantindo a adoção de todos os procedimentos legais necessários à sua efetiva concretização;
- b) Garantir o cumprimento de todos os prazos que as partes venham a estabelecer livremente entre si;
- c) Assegurar o financiamento do presente contrato de acordo com a cláusula terceira, nos termos do artigo 22º-A da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
- d) Comunicar ao outro outorgante todas as vicissitudes relevantes para a execução do presente contrato;
- e) A comunicação referida no número anterior é realizada através dos gestores de contrato nomeados por cada um dos outorgantes, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
- f) O segundo outorgante compromete-se a realizar todos os procedimentos administrativos inerentes à realização das obras de remodelação do imóvel para instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, designadamente garantir os necessários licenciamentos e autorizações bem como todos os procedimentos inerentes à realização do projeto de execução, à realização da empreitada de remodelação, sua fiscalização e coordenação de segurança em obra referida nas cláusulas terceira e quarta.

Cláusula Terceira**Procedimento de empreitada**

1. O Segundo Outorgante é responsável por promover a abertura do adequado procedimento contratual destinado à celebração do contrato de empreitada, à respetiva fiscalização, bem como

SAP 432100001448

coordenação de segurança em obra para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré, tendo como limites máximos de custo os valores definidos na Cláusula Quarta.

2. O Segundo Outorgante procede à notificação da adjudicação ao Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante remete ao Primeiro Outorgante cópia dos contratos de empreitada, fiscalização em obra e coordenação de segurança em obra.
4. O Segundo Outorgante informa o Primeiro outorgante da data em que proceder à consignação da obra.
5. O Segundo Outorgante prestará mensalmente ao Primeiro Outorgante a informação suficiente e adequada à monitorização do andamento dos trabalhos.
6. O Segundo Outorgante garante a produção e a afixação da placa de obra, autorizada pelo Primeiro Outorgante, em zona visível ao público.

Cláusula Quarta

Financiamento

1. O valor máximo do custo das obras e fiscalização para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré é de 390.675,00€ (*trezentos e noventa mil, seiscentos e setenta e cinco euros*), valor ao qual acresce IVA à taxa aplicável de 6%, no total de 414.115,50€ (*quatrocentos e catorze mil, cento e quinze euros e cinquenta cêntimos*).
2. A despesa referida no número anterior é suportada pelo Segundo Outorgante, sendo reembolsada pelo Primeiro Outorgante da seguinte forma:
 - a) O valor de 1.000,00€ (mil euros) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, através da dotação registada nos orçamentos do ano de 2023.
 - b) O valor de 389.675,00€ (*trezentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco euros*) ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, através da dotação registada nos orçamentos do ano de 2024
3. O Segundo Outorgante suporta, a título exclusivo e sem direito a reembolso, todas as despesas com custas, emolumentos e taxas que sejam devidas para a execução das obras para a instalação do Juízo de Competência Genérica da Nazaré.

SAP 432100001448

Cláusula Quinta

Pagamentos

O Primeiro Outorgante reembolsa ao Segundo Outorgante pelas despesas assumidas e devidamente comprovadas, acompanhadas dos respetivos autos de medição dos trabalhos executados e documentos de quitação, validados pela fiscalização até aos limites referidos na Cláusula Quarta.

Cláusula Sexta

Prazos

1. O prazo de execução da empreitada é de 4 (quatro) meses, contados da data da consignação.
2. Segundo Outorgante, garante a entrega do imóvel, com todas as vistorias realizadas e certificações necessárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da receção provisória.
3. O Primeiro Outorgante promove a instalação efetiva do serviço operacional, identificado na Cláusula Primeira, no prazo de 30 dias após a entrega referida no número anterior.

Cláusula Sétima

Cessação do contrato

1. À cessação do presente contrato é aplicável o disposto no artigo 123.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Em caso de resolução, a mesma deve ser comunicada à contraparte, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que a resolução deva produzir efeitos, mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Oitava

Foro

Compete ao Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa decidir os litígios emergentes do presente contrato.

Cláusula Nona

Validade e vigência

O presente contrato é aceite pelos outorgantes nos exatos termos constantes das suas cláusulas, entrando em vigor na data da sua assinatura.

SAP 432100001448

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

SAP 432100001448

